RESOLUÇÃO Nº 166, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de recursos financeiros captados na vigência da Resolução nº 81, de 24 de outubro de 2019, que aprova os projetos de organizações sociais selecionados no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para o financiamento pelo FUNCRIANÇA, através de CECAD 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA, reunido em Plenária Ordinária realizada no dia 08/12/2021 às 13h30min, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015, resolve,

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o art. 7º do ECA que preceitua que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando que o artigo 227 da CRFB e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

Considerando os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, e da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.741, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Avisos, Alertas e Ações estabelecido no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências;

Considerando a excepcionalidade do período de pandemia de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o art. 5º da Lei 13.019/2014, que determina que regime jurídico das parcerias tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando o art. 6º, inciso I, da Lei 13.019/2014, que estabelece como uma das diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

Considerando o inciso VIII, do art. 9º da Lei Municipal nº 2.822/2015, que elenca como uma das competências do CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA;

Considerando a previsão contida no artigo 260, § 2°, do ECA, ao dispor que "§ 2º. Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)";

Considerando que, conforme previsto na Resolução nº 81, de 24 de outubro 2019, a qual aprova os projetos de organizações sociais selecionados no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para o financiamento pelo FUNCRIANÇA, através de CECAD 2019/2021;

Considerando que, conforme previsto na Resolução nº 81, de 24 de outubro 2019, excepcionalmente, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo para captação dos recursos financeiros para financiar projetos desenvolvidos por entidades não governamentais;

Considerando que o Edital nº 015/2021, que cuida do Chamamento Público de habilitação das Organizações da Sociedade Civil - OSC - ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2021 - 2023, aptas a firmar parceria com recursos do FUNCRIANÇA, oriundos de captações direcionadas.

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do § 8º, do art. 27, da Resolução nº 91, de 10 de junho de 2020, do CMDCA, a utilização dos recursos financeiros captados durante a vigência do certificado emitido pela Resolução nº 81, de 24 de outubro de 2019, para financiar projetos executados pelas entidades não governamentais aprovados pelo Edital de Chamamento Público nº 15/2021.

§ 1º O valor captado pela entidade não governamental será direcionado para o próximo CECAD desde que este tenha objetivos semelhantes ao CECAD anterior.

§ 2º Na hipótese de o objetivo não ser semelhante ao CECAD anterior, a entidade não governamental deverá, no prazo de 180 dias, a contar desta Resolução, solicitar autorização específica ao CMDCA.

§ 3º O Edital de Chamamento Público referido no caput deste artigo diz respeito ao Chamamento Público de Habilitação das Organizações da Sociedade Civil – OSC – ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2021/2023, aptas a firmar parceria por meio de termo de fomento com recursos oriundos de captações direcionadas no FUNCRIANÇA de Novo Hamburgo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Novo Hamburgo, RS, 08 de dezembro de 2021.

DÉBORA MALLMANN SCHÜLER
Presidente CMDCA - Gestão 2021/2022